



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1580 / 2013

DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é a instância colegiada encarregada de estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde, atuando especialmente no aperfeiçoamento das ações de gestão do setor, conforme inserto nas legislações Federal, Estadual e Municipal afetas à matéria,

Considerando a necessidade de convocação de Conferência, sendo certo que feita a opção pela realização a cada 02 (dois) anos com vistas à discussão de propostas, avaliação e melhoria de gestão de saúde do município; e

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde deliberou, através de reunião ordinária, que a Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 09 de Novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Silva Jardim para o dia 09 de Novembro de 2013.

Art. 2º - O tema Central da Conferência será "HUMANIZAÇÃO DO ACESSO, UMA GESTÃO DE QUALIDADE COM RESULTADOS".

Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada nas dependências do CIEPM Professora Vera Lúcia Pereira Coelho, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 400, Bairro Caju, Silva Jardim.

Art. 4º - A 9ª Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão expedidas através de deliberações formalizadas por meio de Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 26 de setembro de 2013.

Wanderson Gomes Alexandre
Prefeito Municipal